



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/ 2026

Dispõe sobre a denominação oficial de estradas rurais e servidões de passagem, localizadas na Área Rural São Marcos, no Município de Bofete/SP, e dá outras providências.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficialmente denominadas as estradas rurais e servidões de passagem localizadas na Área Rural São Marcos, compreendendo as subdivisões São Marcos I, São Marcos II, São Marcos III e São Marcos IV, no Município de Bofete/SP, cujas denominações e respectivos traçados estão detalhados no **Anexo I (Mapa de Vias)** e no **Anexo II (Memorial Descritivo das Vias)** desta Lei.

§ 1º A oficialização das denominações referidas no caput deste artigo tem como objetivo padronizar e dar segurança jurídica à identificação das vias, em conformidade com as denominações já consagradas pela comunidade e pela antiga associação de moradores.

§ 2º Os Anexos I e II desta Lei são parte integrante e indissociável da mesma.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará, por meio do setor competente, a atualização cadastral e cartográfica de todas as vias denominadas por esta Lei junto à Prefeitura, bem como a instalação de placas indicativas com as novas denominações.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 3º Os concessionários de serviços públicos, como energia elétrica, saneamento, telecomunicações e os Correios, bem como outros órgãos públicos e privados, ficam obrigados a atualizar seus cadastros e bases de dados com as denominações oficiais das vias estabelecidas por esta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por meio de colaboração entre a Prefeitura Municipal e associações de moradores e/ou proprietários da Área Rural São Marcos, com a Prefeitura Municipal utilizando verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ficam preservadas todas as características rurais da localidade São Marcos como um todo, especialmente o aspecto de proteção ambiental, reforçando a proibição de desmembramento de lotes abaixo da metragem mínima indicada na legislação federal para áreas rurais.

Art. 6º A localidade São Marcos (I, II, III, IV) faz parte da Área de Proteção Ambiental (APA) Corumbataí, Botucatu e Tejupá, criada em 1983, devendo as ações e usos serem compatíveis com as normas e objetivos de conservação da referida APA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 13 de maio de 2026.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa a sanar uma série de problemas e inconsistências na denominação das estradas rurais e servidões de passagem localizadas na Área Rural São Marcos, que abrange as subdivisões São Marcos I, II, III e IV, no Município de Bofete/SP.

Historicamente, a área rural São Marcos foi desmembrada em 1999 de uma gleba maior, a (Fazenda São Marcos). Com o tempo, foram criadas vias de servidão de passagem para acesso aos lotes rurais. Inicialmente, essas vias receberam designações por letras (A, B, C, etc.) dentro de cada subdivisão (São Marcos I, II, III, IV). Essa metodologia resultou em designações repetidas e ambíguas, causando grande confusão e transtornos para moradores, proprietários e prestadores de serviços. A instalação da rede elétrica pela CPFL, utilizando essas designações por letras, agravou o problema, gerando duplicidade no cadastro da concessionária.

A identificação imprecisa ou impossível dessas vias tem gerado consequências sérias, tais como:

- Dificuldade na localização de imóveis e proprietários, resultando em extravios de correspondências e encomendas.
- Prejuízos no cumprimento de serviços públicos essenciais, como atendimento social, de saúde e de segurança (e.g., brigada de incêndio), devido à não localização das propriedades.
- Prejudica o fluxo de entregas de fornecedores locais e de outros municípios.

Em meados dos anos 2000, uma associação de moradores empreendeu esforços para organizar a nomenclatura, atribuindo às servidões de passagem nomes de pássaros, plantas e animais, e confeccionando placas de identificação. Contudo, a falta de oficialização legal dessas denominações e a ação de vandalismo e extravio das placas resultaram na perda desses avanços, com as vias voltando a ficar sem identificação clara.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Recentemente, um novo esforço foi feito para resgatar e identificar essas vias, com a confecção e fixação de novas placas, que, lamentavelmente, também foram alvo de vandalismo e extravio. Para evitar a recorrência desses problemas e garantir a perenidade e a segurança jurídica das denominações, este Projeto de Lei busca a oficialização legal das designações das vias já existentes.

A proposta é que as vias recebam denominações formais, baseadas naquelas já utilizadas pela comunidade e pela antiga associação, conforme detalhado no Anexo I (Mapa de Vias) e no Anexo II (Memorial Descritivo das Vias). Esta medida facilitará a identificação de propriedades e acessos, beneficiando moradores, prestadores de serviços, concessionárias e órgãos públicos. A atualização dos cadastros da CPFL e de outros prestadores de serviços (Art. 3º) é fundamental para a efetividade desta Lei.

Além disso, o Projeto de Lei reforça o caráter rural da localidade e a necessidade de preservação ambiental, em virtude de sua inserção na Área de Proteção Ambiental (APA) Corumbataí, Botucatu e Tejupá, conforme o Art. 6º. A vedação de desmembramentos abaixo da metragem mínima para áreas rurais (Art. 5º) protege a vocação da região e seu equilíbrio ambiental e ecológico.

Desta forma, o Projeto de Lei não apenas organiza a toponímia local, mas também contribui para a segurança, a prestação de serviços e a valorização da Área Rural São Marcos, atendendo aos anseios de seus habitantes e promovendo o bem-estar coletivo.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Bofete, 13 de maio de 2026.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

A4EFF7310C89493F94C57E6724D8E6F1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 13/05/2026 16:43:16
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A4EFF7310C89493F94C57E6724D8E6F1>





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

O projeto de Lei, bem como exposição de motivos do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, disciplina a denominação oficial de estradas rurais e servidões de passagem, localizadas na Área Rural São Marcos, no Município de Bofete/SP.

Segundo consta na exposição de motivos, a necessidade de tal proposição legislativa se justifica em razão da dificuldade na localização de imóveis, resultando em prejuízos a prestação de serviços públicos, tais como entrega de correspondências, atendimentos relacionados à saúde e ao serviço social, instalação de rede elétrica, entre outros.

O escopo da proposição legal também está também relacionado ao aspecto ambiental, tendo em vista que trata-se de localidade rural, inserida em Área de Proteção Ambiental (APA) Corumbataí, Botucatu e Tejuapá.

De início, cabe destacar a competência dos Municípios fixada pela Constituição Federal para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF/1988). A denominação de próprios municipais, logradouros, ruas e estradas rurais insere-se plenamente nesta esfera.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

Ademais, no que diz respeito a legislação sobre trânsito e transporte, cumpre destacar as disposições pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro, que assim dispõe:

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, **que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.**

Da leitura da propositura, verifica-se a justificativa e a finalidade a que se destina o projeto. Note-se ainda que em razão da simplicidade do pleito, fica evidente o intuito do projeto, além da importância na denominação de logradouros para a facilidade de localização de áreas e municípios.

Por derradeiro, essa manifestação, consigne-se, possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de interferir no juízo político ou de conveniência e oportunidade quanto a decisão a ser tomada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

Ante as considerações acima expendidas, o Departamento Jurídico do Município de Bofete opina pela legalidade do Projeto de Lei 04/2025, sem prejuízo da análise jurídica e técnica da Procuradoria da Câmara Legislativa do Município de Bofete.

É o parecer, ora submetido à apreciação do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Bofete, 12 de maio de 2026.

Flávia Gut Müller

Advogada da Prefeitura Municipal de Bofete

OAB/SP 311.290



MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

AA54364C7D6540F783E3A54ACAA33427

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FLAVIA GUT MULER em 12/05/2026 11:22:29
CPF:***.***-758-73 Cargo: ADVOGADO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AA54364C7D6540F783E3A54ACAA33427>





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

87995445E56742DBA6CD2CED809A82A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 28/11/2025 15:12:11
CPF:***.***-.588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- ✓ Assinante: ALEXANDRO RODRIGUES DE LIMA em 01/12/2025 07:46:10
CPF:***.***-.838-06
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/87995445E56742DBA6CD2CED809A82A8>





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Estrada dos Jacarés	0,76 km	
Estrada dos Lírios	1,80 km	
Estrada dos Macacos	0,70 km	
Estrada Municipal dos Pauletes	5,50 km	Já oficializada como BFT 345
Estrada dos Tucanos	1,20 km	
Estrada dos Cedros	1,20 km + 0,70 km	
EXTENSÃO VIÁRIA TOTAL: 24,32 km		

3. FINALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO

A padronização dos nomes e extensões das estradas rurais tem como finalidade:

- Facilitar o **endereço rural** e o acesso para moradores, prestadores de serviço e órgãos públicos.
- Auxiliar no **planejamento e execução** de obras de infraestrutura e manutenção viária.
- Atender demandas de **cartografia, logística, segurança pública e transporte escolar**.
- Uniformizar registros administrativos e melhorar o cadastro territorial municipal.

4. CONDIÇÕES GERAIS

1. As denominações constantes deste anexo passam a ser a **nomenclatura oficial** das respectivas vias municipais.
2. As extensões poderão ser atualizadas pelo setor técnico competente em caso de novos levantamentos.
3. As vias deverão receber sinalização indicativa conforme disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

1F1CBB374CC842FD96E510C3428BE670

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 28/11/2025 15:11:45
CPF:***.***-.588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- ✓ Assinante: ALEXANDRO RODRIGUES DE LIMA em 01/12/2025 07:46:06
CPF:***.***-.838-06
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1F1CBB374CC842FD96E510C3428BE670>

